



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.652 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

“Aprova e Ratifica as alterações Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social assim como a conversão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá- CIMPLA em Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, autorizando o ingresso do Município de IBIÁ, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.



A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a permanência do Município de IBIÁ (MG), Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.584.961/0001-56, com sede na, Av. Tancredo Neves, nº 663, IBIÁ (MG), no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

**Art. 2º** - Fica aprovado a alteração do Consórcio Multifinalitário do Planalto de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300, Bairro Vila São Pedro – Araxá – Minas Gerais CEP 38.183-058, após a aprovação e ratificação do das Alterações do Protocolo de Intenções que será convertido em Contrato de Consórcio Público após a sua aprovação e a aprovação do Estatuto do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

consórcio que passa a denominar-se CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

**Art. 3º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de IBIÁ (MG), ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II – Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;
- III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI - Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VII – Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;
- VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- IX - Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- X - Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XII - Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV - gestão associada de serviços públicos;
- XV - Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;
- XVI – criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;
- XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVIII- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- XIX- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXI - criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXII- implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXIII - a implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIV – Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
- XXV – assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXVI – serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;
- XXVII – central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;
- XXVIII – consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da REURB no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.
- XXIX- Implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;
- XXX- implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;
- XXXI - instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;
- XXXII - realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;
- XXXIII- desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

XXXIV- planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV- planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII- conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- Realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI- auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

**Art. 4º** - As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - O período de vigência da adesão do Município IBIÁ (MG), ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de IBIÁ (MG), nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 11** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de IBIÁ (MG), podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal,

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 16 de Setembro de 2024.

**Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA**

**Prefeita Municipal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmia@uamg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.150 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

***Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXA - CIMPLA e dá outras providências.***

Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Ibiá/MG, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA e fica RATIFICADO sem ressalvas, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES subscrito pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PLANALTO DE ARAXA - CIMPLA, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmr@ibiámg.com.br

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A t. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 23 de dezembro de 2013.

  
**Hélio Paiva da Silveira**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-  
SENTE, NESTA DATA  
IBIÁ, 23 / 12 / 2013  
GABINETE DO PREFEITO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.142

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ - AMPLA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 185 da Lei Complementar nº. 3 de 28 de dezembro de 1.972, fica o Executivo Municipal autorizado a dispende, anualmente, 1% (um por cento) da Receita Arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Araxá -AMPLA.

Art. 2º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de Constituição da aludida entidade.

Art. 3º. - Ficam a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., mediante comunicação firmada pelo Executivo Municipal, autorizados a reter das parcelas do ICM e ou do FPM que se destinam ao Município, mensalmente, a importância correspondente à contribuição de 1/12 prevista no artigo 1º.

§ Único - Esta contribuição deverá constar implicitamente nos Orçamentos anuais do Município para o fiel cumprimento do compromisso assumido.

Art. 4º. - Caso haja desinteresse em continuar participando, o Município, representado pelo Executivo Municipal este deverá comunicar à direção da entidade, por escrito, ainda no exercício empenhado, para vigorar a partir do subsequente.

Art. 5º. - Será obrigação do Município remeter à Associação uma cópia do Orçamento de cada exercício, bem como uma via do Balanço financeiro que fornece o resultado da Receita Efetivamente Arrecadada no exercício anterior para os fins de que se trata a presente Lei.

Art. 6º. - Devido a inexistência de Dotação própria para atender a finalidade desta Lei, fica aberto no Orçamento vigente, o seguinte Crédito Especial:

ÓRGÃO	11 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	
CATEGORIA ECONÔMICA	3000 - DESPESAS CORRENTES	
SUB-CATEGORIA ECONÔMICA	3200 - Transferências Correntes	
ELEMENTO	3210 - TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	
SUB-ELEMENTO	3112 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:	
	AMPLA	
DOTAÇÃO.		Cr\$ 10.400.000

Art. 7º. - Como recurso à abertura deste Crédito, fica cancelado, parcialmente, a seguinte Dotação:

ÓRGÃO	11 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	
CATEGORIA ECONÔMICA	3000 - DESPESAS CORRENTES	
SUB-CATEGORIA ECONÔMICA	3100 - Custeio	
ELEMENTO	3120 - MATERIAL DE CONSUMO	
DOTAÇÃO.		Cr\$ 10.400.000



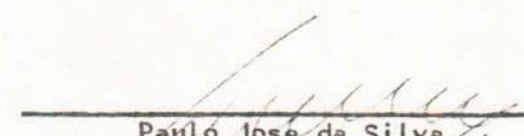
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ


CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 09 de janeiro de 1.985.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo José da Silva  
-Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Percival Artur Soares  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.142

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ - AMPLA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 185 da Lei Complementar nº. 3 de 28 de dezembro de 1.972, fica o Executivo Municipal autorizado a dispende, anualmente, 1% (um por cento) da Receita Arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Araxá -AMPLA.

Art. 2º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de Constituição da aludida entidade.

Art. 3º. - Ficam a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., mediante comunicação firmada pelo Executivo Municipal, autorizados a reter das parcelas do ICM e ou do FPM que se destinam ao Município, mensalmente, a importância correspondente à contribuição de 1/12 prevista no artigo 1º.

§ Único - Esta contribuição deverá constar implicitamente nos Orçamentos anuais do Município para o fiel cumprimento do compromisso assumido.

Art. 4º. - Caso haja desinteresse em continuar participando, o Município, representado pelo Executivo Municipal este deverá comunicar à direção da entidade, por escrito, ainda no exercício empenhado, para vigorar a partir do subsequente.

Art. 5º. - Será obrigação do Município remeter à Associação uma cópia do Orçamento de cada exercício, bem como uma via do Balanço financeiro que fornece o resultado da Receita Efetivamente Arrecadada no exercício anterior para os fins de que se trata a presente Lei.

Art. 6º. - Devido a inexistência de Dotação própria para atender a finalidade desta Lei, fica aberto no Orçamento vigente, o seguinte Crédito Especial:

ÓRGÃO	11 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	
CATEGORIA ECONÔMICA	3000 - DESPESAS CORRENTES	
SUB-CATEGORIA ECONÔMICA	3200 - Transferências Correntes	
ELEMENTO	3210 - TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	
SUB-ELEMENTO	3112 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:	
	AMPLA	
DOTAÇÃO.		Cr\$ 10.400.000

Art. 7º. - Como recurso à abertura deste Crédito, fica cancelado, parcialmente, a seguinte Dotação:

ÓRGÃO	11 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	
CATEGORIA ECONÔMICA	3000 - DESPESAS CORRENTES	
SUB-CATEGORIA ECONÔMICA	3100 - Custeio	
ELEMENTO	3120 - MATERIAL DE CONSUMO	
DOTAÇÃO.		Cr\$ 10.400.000



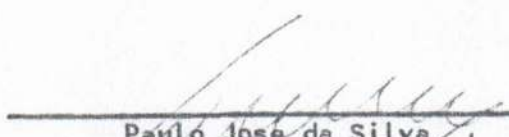
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ


CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 09 de janeiro de 1.985.

  
Paulo José da Silva  
-Prefeito Municipal

  
Percival Artur Soares  
Secretário